



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 488/PGE - 2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, E, DE OUTRO, A EMPRESA FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, inscrita no CNPJ/MF nº 63.752.604/0001-04, com sede à Rua Farquar, nº 2886, Bairro Pedrinhas, Edifício Rio Gautário, Curvo 2 - 2º andar, Palácio Rio Madeira, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. HAMILTON SANTIAGO PEREIRA, portador do CPF/MF nº 571.025.891-15.

CONTRATADA: A empresa FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.022.237/0001-85, com sede na Rua Vinte e Três de Maio nº 140, Térreo, Centro, na cidade de Eunápolis/BA, CEP: 45.820-075, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. PAULO TARCÍSIO CASSA LOUZADA, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.640.227-34, conforme documentação constante à fl. 4178.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, licitado por meio da Concorrência Pública nº 050/2016/CEL/SUPEL/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 01.1801.02843-0000/2016, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaborar os estudos técnicos e documento consolidado do Plano Estadual de Resíduos Sólidos - PERS para o Estado de Rondônia (Produtos 3, 4, 5 e 6 do Projeto Básico), nos termos previstos no art.16 e 17 da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e seu Decreto Regulamentador nº 7704 de 23 de dezembro de 2010, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico, Edital e seus anexos.

1.2. **Da Vinculação:** Este Termo de Contrato vincula-se à Concorrência Pública, identificada no preâmbulo acima, ao Projeto Básico, ao Despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios acostado aos autos fls. 4207/4208, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS

2.1. As especificações dos produtos subprodutos são aquelas estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA CONTRATADA

3.1. Os serviços serão prestados nos escritórios da Contratada, que deverá manter uma sede na cidade de Porto Velho, durante todo o período de execução do PERH/RO, com a presença de no mínimo um técnico responsável, tendo formação superior na área ambiental, para que possa responder pelos serviços prestados, solucionar problemas e tomar decisões em tempo hábil, além de acompanhar as atividades de levantamentos de campo, reuniões mensais, ou sempre que solicitado, de acompanhamento com a SEDAM e com o Comitê Diretor e as reuniões públicas previstas no Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação, que poderão ocorrer em qualquer um dos 52 municípios do Estado, constantes de sua área de abrangência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O Recebimento dos trabalhos será realizado nos moldes estabelecidos no art. 73 da Lei Federal nº 8.666, de 28 de junho de 1993 na proporção dos relatórios apresentados.

4.2. O Recebimento dar-se-á por Grupo de Trabalho designado pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

4.3. Os Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos de cada parcela serão lavrados nos moldes estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.4. Serão os objetos deste Termo recebidos PROVISORIAMENTE, para efeito da verificação da conformidade da prestação de serviço fornecida, em relação a qualidade e quantidades conforme especificação dos produtos contidos no item 08 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua efetiva entrega.

4.5. Serão os objetos deste Termo recebidos, em DEFINITIVO, após a comprovação da qualidade e quantidades entregues, conforme especificação dos produtos contidos no item 08 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação, no prazo máximo de cinco (05) dias da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

4.7. Se após o recebimento provisório constatar-se que o serviço foi prestado em desacordo com a especificação dos produtos contidos no item 08 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação, com defeito ou incompletos, será a empresa notificada a fazer a sua substituição no prazo de cinco (05) dias úteis, sob pena de lhe ser aplicadas as penalidades cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Contratual terá vigência total de 11 (onze) meses para execução dos serviços e mais 30 (trinta) dias para recebimento do produto final e rescisão do contrato, tendo seu início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a pedido da Contratada e devidamente autorizado pela Contratante, se fundado em caso fortuito ou por motivo de força maior.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos prazos estipulados no Plano de Trabalho, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.3. Cronograma de Execução:

5.3.1. Para a realização dos estudos descritos no Projeto Básico, prevê-se um prazo total de execução de 11 (onze) meses, a partir da contratação:

PRODUTOS	SUBPRODUTOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1. PROJETO DE DIVULGAÇÃO SOCIAL E MOBILIZAÇÃO	1.1 Oficina de apresentação das proposições e validação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, a ser realizada nos municípios de Ji-Paraná e Vilhena.											
	1.2 Seminário Estadual de divulgação do PERS, a ser realizado no município de Porto Velho											
2. ESTUDO DE REGIONALIZAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE ARRANJOS INTERMUNICIPAIS	2.1. Áreas potencialmente favoráveis para a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos. Intermunicipais											
	2.2. Critérios de agregação de municípios para a identificação dos arranjos											
Subtotal 1												
3. ESTUDOS DE PROSPECÇÃO E ESCOLHA DO CENÁRIO DE REFERÊNCIA	3.1. Elaboração dos estudos de prospecção e escolha do Cenário de referencia											
Subtotal 2												
4. DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PERS/RO E DOCUMENTO	4.1 Diretrizes para o Planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.											



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2. R\$ 59.587,86 (cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1800118542107527060000 - Fonte de Recursos: 1100000000 - Elemento de Despesa: 339035.

7.3. R\$ 536.290,74 (quinhentos e trinta e seis mil e duzentos e noventa reais e setenta e quatro centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1800118542107527060000 - Fonte de Recursos: 0216000000 - Elemento de Despesa: 339035.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à Contratada pela realização dos trabalhos realizar-se-á enquanto perdurar a duração do Contrato, em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada produto e aprovação pela equipe técnica, de acordo com o cronograma de desembolso deste documento, sendo que todo o processo deverá desenvolver-se mediante apresentação dos documentos pertinentes à liquidação da despesa, conforme estabelecido nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas conexas.

8.2. A quitação deverá ser efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no Art. 73 da Lei Federal Nº. 8.666, de 1993.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura, por ocasião do recebimento provisório, deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

8.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - §4º do Art. 31 da Lei Nº 9.032, de 28/04/1995;

8.3.2. Da regularidade fiscal - Art. 29 da Lei 8.666/93;

8.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN e Certidão Negativa Municipal. Serão aceitas "Certidão Positiva com efeito de Negativa".

8.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de até 30 (trinta) dias após entrega dos Relatórios apresentados para aprovação pela Comissão de recebimento formada pela equipe técnica multidisciplinar nomeada pela Contratante, nos termos do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal 8.666/93.

8.6. A Contratada deverá apresentar garantia contratual na ordem de 5% do valor total do Contrato, de acordo com o que estabelece o § 2º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para assinatura do Contrato objeto da licitação, será exigida da Contratada, a título de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da empresa:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) a apólice deverá indicar o Governo do Estado de Rondônia como beneficiária;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Governo do Estado de Rondônia.

9.4. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Governo do Estado de



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- Rondônia, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
 - d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no Edital.

9.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo(s) Gestor(es) do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

9.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Governo do Estado de Rondônia.

9.7. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a Contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

10.1. Os valores contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 9 (nove) meses, de acordo com o artigo 2º, §1º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 8 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

10.3. Os acréscimos e supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

11.1. Os trabalhos objeto do Projeto Básico serão fiscalizados e aprovados pela SEDAM, através da equipe técnica. O Comitê Diretor / SEDAM irá acompanhar o andamento da elaboração do PERS/RO e apreciará os produtos intermediários e finais. Ressalta-se que os pagamentos à contratada, referentes aos produtos elaborados no âmbito do PER5/RO, serão efetivados após emissão de parecer favorável pela equipe técnica da SEDAM/Comitê Diretor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Após o recebimento da notificação escrito pela SEDAM, para a assinatura da Ordem de Serviço, a Contratada fará minucioso exame das especificações constante no Plano de Trabalho de modo a detectar eventuais alterações ocorridas quando da participação da licitação e a mencionada Notificação, bem como, apresentar a Equipe Técnica - Comitê Diretor/SEDAM, responsável pelo acompanhamento da execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos com fins de dirimir as divergências ou dúvidas porventura encontradas para o devido esclarecimento, de forma a evitar empecilhos na execução dos serviços, que terá como obrigação:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- b) Manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação, conforme previsto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- c) Adotar todas as providências necessárias à proteção do meio ambiente, no âmbito interno e externo dos locais de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização e em consonância com a legislação pertinente;
- d) Conduzir a execução dos serviços pactuados em estreita conformidade com a Proposta apresentada pela Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade dos serviços;
- e) Assumir toda a responsabilidade na execução dos serviços, objeto da licitação;
- f) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros e acidente de trabalho;
- g) Comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- h) Afixar o brasão do Estado de Rondônia e a logomarca do Ministério do Meio Ambiente- MMA em todos os produtos e materiais impressos apresentados;
 - i) Disponibilizar todos os bens, softwares e equipamentos necessários para realização dos trabalhos a serem desenvolvidos, operações assistidas e configuração dos mesmos, assim como ferramental dos processos de trabalho, arranjo institucional, gestão, planejamento e integração de soluções e de projetos;
 - j) Manter escritório de coordenação das atividades na cidade de Porto Velho-RO, local em que deverá manter no mínimo 1 (um) responsável técnico permanente para desenvolver suas atividades e manter interlocução direta com a Contratante, salvo nas hipóteses em que o contratante solicitar que os serviços sejam realizados em outra localidade, ficando a Contratada, desde já, ciente de que a contratação prevista no Projeto Básico tem seu alcance de atuação em todo o território do Estado de Rondônia;
 - k) Exercer o controle de qualidade sobre as informações, serviços, produtos e relatórios apresentados;
 - l) Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do Contrato, possibilitando aos técnicos da SEDAM e aos técnicos do MMA, acesso a dados e documentos, reuniões, oficinas, seminários e outras atividades relevantes para a execução dos trabalhos, atendendo às informações e exigências apresentadas pelo Comitê Diretor;
 - m) Permitir e facilitar o acompanhamento da Equipe Técnica Gestora do Contrato, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços, conforme detalhado no Projeto Básico;
 - n) Elaborar e apresentar os relatórios parciais mensais de acordo com as fases do plano de trabalho devidamente especificado no Projeto Básico;
 - o) Apresentar garantia contratual em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total do Contrato, nos moldes do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Incumbe a Contratante o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) A prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução dos serviços;
- c) O pagamento oportuno pelo cumprimento das etapas devidas e entrega dos serviços e produtos em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico;
- d) A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

14.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

14.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que-fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

14.6. O inadimplemento por parte da Contratada se sujeita ainda, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. Se contrair obrigações para com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, tais como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, salvo conveniência da Contratante, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

15.1. Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e o seguinte:

15.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo e no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.3. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

15.4. A sanção denominada "advertência" será imposta por escrito e será cabível somente quando se tratar de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. Na hipótese de não se verificar a adequação da conduta por parte da Contratada, serão aplicadas sanções de grau mais significativo;

15.5. O valor da multa eventualmente imposta à licitante, adjudicatária ou contratada será automaticamente descontado de créditos a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os valores correspondentes serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, as informações da licitante, adjudicatária ou contratada serão encaminhadas ao órgão competente para que o débito seja inscrito em dívida ativa, podendo a Administração, ainda, proceder à cobrança judicial;

15.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da licitante, contratada ou adjudicatária, não as eximindo do dever de reparar eventuais danos que seu ato punível venha ocasionar à Administração ou a terceiros;

15.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, a licitante, adjudicatária ou contratada, também estará sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a infratora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

15.8. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

15.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que se verificarem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	04	2,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso. Por ocorrência.	04	2,5% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. Por dia.	06	3% por dia



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. Por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Rêcusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado. Por ocorrência.	04	3,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	06	4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida dos serviços contratados. Por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato. Por dia e por ocorrência.	05	2,0% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização. Por ocorrência.	03	3,0% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização. Por ocorrência.	03	0,8% por dia
11.	Iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos previstos no Contrato. Por serviço e por ocorrência.	02	3,0% por dia
12.	Ressarcir a Administração Pública por eventuais danos causados, por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, dentre outros bens públicos.	02	0,4% por dia
13.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto. Por tipo e por ocorrência.	02	2,5% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	03	0,2% por dia
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração Pública. Por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

16.1. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual.

- Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- Judicial, nos termos da legislação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

17.1. Todos os produtos deste ajuste, incluídos fotos, mapas, planos, croquis, documentos, softwares e quaisquer outros que dele sejam parte integrante ou que sejam oriundos da execução do objeto deste Termo, preparados pela Contratada, tanto intermediários quanto finais, serão de propriedade da SEDAM, e deverão ser repassados juntamente com seus metadados e código fontes.

17.2. A Contratada deverá ceder e repassar a SEDAM, todos os direitos autorais relativos aos trabalhos originários deste contrato, através de instrumento de contrato, a título universal e por prazo indeterminado.

17.3. Os produtos do projeto serão colocados à disposição de quaisquer interessados para consulta e utilização posterior, ficando liberada a sua reprodução integral ou parcial, bem como o uso dos dados, análises, resultados e informações nele contidas em outros trabalhos realizados pela Contratada ou por quaisquer terceiros. O Relatório Síntese será distribuído pela SEDAM para ampla divulgação dos resultados do trabalho.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e pelos preceitos de direitos públicos e princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, lavrando-se o competente termo aditivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

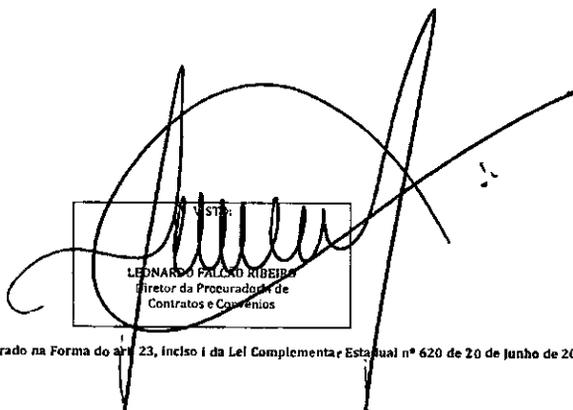
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O foro da Comarca de Porto Velho-RO é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, enunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que possa ser.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 08 de agosto de 2018.


PAULO ROBERTO CASSA LOUZADA
Representante/Contratada


HAMILTON SANTIAGO PEREIRA
Secretário de Estado/SEDAM


LEONARDO PALCO RIBEIRO
Diretor da Procuradoria de
Contratos e Convênios


MIRIAM JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Termo elaborado na Forma do artº 23, Inciso I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de Junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

